

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 1.564/74 - reautuado em 20-04-95
INTERESSADO : Hospital das Clínicas da Faculdade
de Medicina da Universidade de São Paulo
ASSUNTO : Encaminha Novo Regimento
RELATOR : Cons. Francisco Aparecido Cordão
PARECER CEE Nº 505/95 - CEEG - APROVADO EM 12-07-95

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1. HISTÓRICO

1.1.1 O Diretor do Curso de Técnico em Radiologia Médica - modalidade Qualificação Profissional IV, do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, encaminhou ao Presidente do Conselho Estadual de Educação um novo Regimento Escolar para apreciação e aprovação.

1.1.2 O atual Regimento Escolar foi aprovado pelo Parecer CEE nº 369/76 e sofreu alterações para adequar-se à Deliberação CEE nº 23/83 (Parecer CEE nº 1.144/87).

1.2. APRECIÇÃO

1.2.1 Tratam os autos de solicitação de aprovação de um novo Regimento Escolar do Curso de Qualificação Profissional IV, de Técnico em Radiologia Médica, do Hospital das Clínicas da USP.

1.2.2 Houve mudança de denominação do Curso Supletivo, que passou a chamar-se Curso de Técnicos Prof. Walter Bonfim Pontes.

1.2.3 A administração do curso está a cargo do Centro de Estudos Radiológicos Rafael de Barros, mantido pelo Hospital das Clínicas.

1.2.4 O Curso de Técnico em Radiologia Médica é oferecido nas modalidades de Técnico em Radiodiagnóstico e de Técnico em Radioterapia; manterá também um curso de aperfeiçoamento de Técnico em Radiologia Avançada (Tomografia computadorizada, Ressonância magnética e outros), com programação especial.

1.2.5 O corpo administrativo do curso é composto pelo Diretor, Vice-Diretor e Conselho Técnico. A diretoria será exercida por médico radiologista ou radioterapeuta, designado pelo Presidente do Centro de Estudos Radiológicos Rafael de Barros, o qual mantém Diretor Técnico, devidamente habilitado em Administração Escolar.

1.2.6 O curso tratará das seguintes matérias, em seu mínimo profissionalizante: Psicologia e Ética, Administração, Proteção e Higiene das Radiações, Radiologia ou Radioterapia. Estas matérias poderão ser desdobradas em disciplinas e serão sempre ministradas em caráter prático, através de aulas formais, seminários, trabalhos, práticas profissionais, visitas, excursões, etc.

1.2.7 A duração do curso compreenderá o total de 1.200 horas-aula de conteúdo profissionalizante, distribuídas em três termos ou semestres.

1.2.8 O Regimento Escolar contempla, ainda, o calendário escolar e o sistema de avaliação do rendimento escolar. Este, considera aprovado o aluno com nota igual ou superior a 5,0 (cinco), em uma escala de 0

(zero) a 10 (dez) e com 75% de frequência, permitindo-se compensação de ausências àquele com frequência superior a 65% e inferior a 75%. É prevista a recuperação para o aluno de aproveitamento insuficiente, em até duas disciplinas.

1.2.9 Haverá exame de seleção, após as inscrições, com prova escrita de conhecimentos em Ciências Físicas e Biológicas, com avaliação da correção de linguagem e entrevista.

1.2.10 O estágio profissional supervisionado está previsto para o 3º período ou termo dos cursos, na Unidade de Radiologia Clínica do Hospital das Clínicas.

1.2.11 Após análise, o que se pode observar quanto ao novo Regimento Escolar encaminhado é o seguinte:

1.2.11.1 não houve alterações fundamentais, compatibilizando-se a nova peça regimental com a vigente até agora;

1.2.11.2 houve reformulação de alguns artigos, eliminação de outros, visando, especialmente, os princípios de simplificação administrativa e de estilo redacional;

1.2.11.3 o curso em questão recebeu novo patronímico;

1.2.11.4 o artigo 100 estabelece que quaisquer modificações neste presente Regimento deverão vigor após aprovadas pelo CEE. Deve-se esclarecer, ainda, que, a escola implantará estas alterações apenas no termo

letivo seguinte, após aprovação pelo Colegiado e não nos cursos/termos em julgamento.

1.2.12 Isto posto, entende-se, queo novo Regimento Escolar proposto pelo Curso de Técnicoem Radiologia Médica, do Hospital das Clínicas, encontra-seem condições de ser aprovado pelo Colegiado.

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, nos termos deste Parecer:

2.1 aprova-se o Novo Regimento Escolar proposto para o Curso de Técnico em Radiologia Médica, nas modalidades de Técnico em Radiodiagnóstico e Técnico em Radioterapia, inclusive com aperfeiçoamento em procedimentos avançados, no Centro de Estudos Radiológicos "Rafael de Barros", do Hospital das Clínicas, da Universidade de São Paulo, em substituição ao Regimento Escolar aprovado pelos Pareceres CEE de nº 369/76 e nº 1.144/87;

2.2 toma-se conhecimento do novo nome proposto para os cursos supletivos da Entidade, o qual passa a denominar-se: Curso de Técnicos "Prof. Walter Bonfim Pontes".

São Paulo, 20 de junho de 1995

a) Cons. Francisco Aparecido Cordão
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Segundo Grau adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães, Maria Bacchetto, Pedro Salomão José Kassab e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 21 de junho de 1995.

a) Cons^a Maria Bacchetto
Vice-Presidente da CEEG

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de julho de 1995.

a) Cons. NACIM WALTER CHIECO
Presidente